



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação.

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

DECRETO Nº 035/2022 – GP/PMCP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS
E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Sra. **ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO**, Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos públicos de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscara melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos ativos que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Concórdia do Pará.

Art. 2º O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 05.12.2022 a 16.12.2022 para os servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Política de Promoção e de Igualdade Racial e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parágrafo Único O recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à respectiva Secretaria Municipal a que estiver vinculado o servidor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

público efetivo ativo, neste município, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min.

Art. 4º O recadastramento dos servidores públicos municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§1º Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – nome completo;
- II – endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – naturalidade e nacionalidade;
- IV – GPF, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, PIS/PASEP, RG, Certificado de Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (para servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
- V – situação funcional: função, nível, salário, deficiência, situação (trabalho, licença, férias, etc.), vínculo, ato administrativo (decreto/portaria) e data de admissão;

VI – cadastro de dependentes.

§2º Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que estão e encontram afastados.

Art. 5º O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original:

I – CPF; CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; PIS/PASEP, RG; Certificado de Reservista (sexo masculino); Título Eleitoral; Certidão de Nascimento/Casamento; Decreto de Nomeação; Habilitação (motorista); Comprovante de Escolaridade; Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado; Comprovante de Endereço; Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade; Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.) e cópia do último contracheque.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, formada pelos seguintes servidores: MARIA VALDENIRA GOMES VIEIRA, ANTONIA NÚBIA SILVA ALVES e ROSILDA SANTA BRIGIDA DAS NEVES, sob a presidência do primeiro.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – cadastrar e conferir os documentos relacionados no art. 5º;
- II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 8º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais, além de outras formas de divulgação cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

05/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação:
Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port: Nº 461/2022

Art. 9º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§2º O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, por intermédio de seu Representante, Exma. Prefeita **ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO**, através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 034 de 05 de dezembro de 2022, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA, titulares de cargo público de provimento efetivo, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado no período de 05 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 12:00 horas, nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar as vias originais dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de Eleitor;
- 4) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 5) Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- 6) Certidão de Nascimento dos filhos (entre 0 a 14 anos);
- 7) Carteira de Habilitação (se motorista);
- 8) Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- 9) Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- 10) Comprovante de endereço;
- 11) Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- 12) Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma do Ensino Médio e/ou Ensino Superior;
- 13) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- 14) Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- 15) Portaria de nomeação ou Termo de Posse;
- 16) Cópia do Último Contracheque.

1. Servidores sem condição de locomoção ou que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 034/2022 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.
3. O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 034/2022, deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para representação prevista no item 1, deste Edital.
6. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
8. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do recadastramento.
9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.
10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.


ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Mu